

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIA E EDUCAÇÃO**

RODRIGO GALDINO FERREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL:
ANÁLISE CRÍTICA DE MARCOS LEGAIS RECENTES**

**São Borja
2025**

RODRIGO GALDINO FERREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL:
ANÁLISE CRÍTICA DE MARCOS LEGAIS RECENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Mídia e Educação da Universidade Aberta do Brasil/Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Mídia e Educação.

Orientadora: Dra. Sandra Regina Barbosa Parzianello

**São Borja
2025**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

F383p Ferreira, Rodrigo Galdino
Políticas públicas de educação e comunicação no Brasil:
análise crítica de marcos legais recentes / Rodrigo Galdino
Ferreira.
21 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)--
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIA E
EDUCAÇÃO, 2025.
"Orientação: Sandra Regina Barbosa Parzianello".

1. Educomunicação. 2. Políticas públicas. 3. Tecnologias
digitais. I. Título.

RODRIGO GALDINO FERREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA
DE MARCOS LEGAIS RECENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de
Especialização em Mídia e Educação
da Unipampa/UAB, como requisito
parcial para obtenção do Título de
Especialista em Mídia e Educação.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 14 de novembro de 2025.

Banca examinadora:

Prof.^a Dra. Sandra Regina Barbosa Parzianello
Orientadora
(Unipampa/UAB)

Prof.^a Andressa Wiebusch
(Unipampa/UAB)

Prof.^a Dra. Fabiane Lazzaris
(Unipampa/UAB)



Assinado eletronicamente por **Sandra Regina Barbosa Parzianello**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 23:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1896673** e o código CRC **A03ED542**.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRESSA WIEBUSCH**
Data: 15/12/2025 12:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANE LAZZARIS**
Data: 09/12/2025 16:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA DE MARCOS LEGAIS RECENTES

Resumo

A pesquisa quali-quantitativa desenvolveu uma revisão de literatura sobre a interface entre a educomunicação e o uso de tecnologias digitais na educação, aliada à análise documental de marcos legais publicados pelo Governo Federal brasileiro nos últimos cinco anos, relacionados à temática. Objetivando verificar os avanços e desafios nas políticas públicas da área, o estudo empregou a técnica de análise de conteúdo para examinar nove normas identificadas, todas voltadas a aspectos educativos e prevendo o uso pedagógico das tecnologias digitais. Verificou-se que 55% das normas apresentavam caráter restritivo, estabelecendo limitações, como a proibição do uso de aparelhos celulares em sala de aula, e 77% previam mecanismos de avaliação das políticas públicas correspondentes. Esses indicadores subsidiaram a avaliação individual das normas, cujos resultados foram comparados aos obtidos por meio da ferramenta de inteligência artificial ChatGPT, sem registro de divergências analíticas. Constatou-se, assim, que se encontra em curso uma política pública voltada à promoção da educação midiática, inserida em um contexto de crescente centralidade das tecnologias digitais e da internet, ainda carente, porém, de processos sistemáticos de monitoramento e avaliação.

Palavras-chave: Educomunicação; Políticas públicas; Tecnologias digitais.

Abstract

This qualitative-quantitative study conducted a literature review on educommunication and the use of digital technologies in education, along with a documentary analysis of legal frameworks issued by the Brazilian Federal Government in the past five years, using content analysis. Among the nine regulations identified, all addressed educational aspects and encouraged the pedagogical use of technology; 55% imposed restrictions, such as banning mobile phones in classrooms, and 77% included policy evaluation mechanisms. These indicators guided the assessment of the regulations, whose results aligned with those generated by the ChatGPT artificial intelligence tool. Findings indicate an emerging media education policy that still requires systematic evaluation.

Keywords: Educommunication; Public policies; Digital technologies.

1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais tem configurado uma característica central da sociedade contemporânea, repercutindo diretamente nos espaços educativos. O ambiente escolar, tradicionalmente associado a práticas presenciais e materiais impressos, vem sendo progressivamente ocupado por dispositivos eletrônicos, tanto os pessoais, como os telefones celulares utilizados pelos estudantes, quanto os disponibilizados pelas próprias instituições de ensino, empregados com intencionalidade pedagógica em ações voltadas à educação midiática e à educomunicação.

De acordo com a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2024¹, 93% dos brasileiros entre 9 e 17 anos utilizam a Internet. Entre 2015 e 2024, observou-se um crescimento expressivo no uso do telefone celular como principal meio de acesso à rede, passando de 85% para 98% nessa faixa etária. Esses dados evidenciam a centralidade das tecnologias móveis no cotidiano juvenil e reforçam a necessidade de repensar suas implicações na escola.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os marcos legais que regulam as políticas públicas de educação e comunicação no Brasil, publicados nos últimos cinco anos. Como objetivos específicos, pretende-se investigar a articulação entre educação e comunicação; identificar os avanços e desafios observados nessas políticas; e propor recomendações que contribuam para o fortalecimento da educação midiática, em perspectiva de equidade, inovação e inclusão digital. A relevância da pesquisa fundamenta-se tanto na presença crescente dos dispositivos eletrônicos e da Internet nas práticas educativas quanto nas evidências científicas que apontam os impactos de seu uso excessivo sobre o desenvolvimento e a aprendizagem.

2 CONCEITOS GERAIS E REVISÃO DE LITERATURA

Atualmente, governos de todo o mundo se debruçam sobre a necessidade de regulamentar as políticas públicas de educação e comunicação, para garantir o uso

¹ Disponível em:
<https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2024_principais_resultados.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025

adequado dos dispositivos digitais, no ambiente educacional, com finalidade pedagógica, algo que se mostra relevante (Orofino, 2005), principalmente considerando-se a perspectiva da educomunicação (Citelli; Soares; Lopes, 2019).

A criação de marcos legais também visa ao enfrentamento dos malefícios causados pelo uso recreativo exagerado das telas, principalmente o telefone celular, pois estudos comprovam estar havendo um adoecimento mental de crianças e adolescentes, em decorrência desse uso (Desmurget, 2021; Haidt, 2024).

No Brasil, leis federais tratam do assunto nessas perspectivas. O incentivo à educação midiática e ao uso de dispositivos tecnológicos como intencionalidade pedagógica é referendado, por exemplo, na Política Nacional de Educação Digital (BRASIL, 2023). A norma apresenta, como eixos estruturantes, a inclusão digital, a educação digital escolar, a capacitação e a especialização digital, e o incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Acrescenta-se, ainda, o vínculo dessa temática com os pressupostos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente a sua relação com as competências de cultura digital, que envolvem aprendizagens “voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea” (Brasil, 2018, pág. 474).

Confirmando a relevância do assunto, também foi editada a “Base Nacional Comum Curricular Computação” (Brasil, 2022), com os critérios que devem embasar o uso das tecnologias digitais e de recursos computacionais na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, prevendo, inclusive, os objetos do conhecimento a serem ministrados, as habilidades a serem apreendidas pelos educandos, e exemplos de aplicação prática na elaboração do conteúdo didático.

O Decreto Federal 12.456/2025² instituiu a Nova Política de Educação a Distância (EaD), estabelecendo regras para essa modalidade de ensino na Educação Superior. Além de tratar da oferta de cursos, formalizando o modelo semipresencial de ensino, o texto dispõe sobre a definição de conceitos, como os de atividades on-line síncronas e assíncronas e os princípios, visando uma educação de qualidade mediada pelas tecnologias da informação e da comunicação (TICs).

² Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639>>. Acesso em 17 out. 2025

Em contrapartida, a Lei Federal 15100/2025 (Brasil, 2025) trata da “utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino”, proibindo que tais equipamentos portáteis pessoais sejam utilizados na escola - não apenas durante as aulas mas, também, no recreio em intervalos, regras essas que valem “para todas as etapas da educação básica”. Tal vedação refere-se exclusivamente ao uso recreativo.

A norma não é inédita. Conforme Ferreira e Fuser (no prelo), em todo o país, pelo menos cinco capitais brasileiras editaram documentos semelhantes em períodos anteriores à edição da Lei Federal, incluindo Brasília (DF) e Fortaleza (CE), que regulamentaram essas restrições ao uso do aparelho celular no ano de 2008, por exemplo, atualizando essas regras, respectivamente, em 2019 e 2024.

Essa reflexão envolve outros embasamentos conceituais, como aqueles que mencionam as especificidades dos estudos realizados no ambiente virtual, em contraposição aqueles ocorridos no ambiente físico (Wolf, 2019), além das discussões sobre o poderio das chamadas *big techs*, grandes corporações transnacionais que, a partir das tecnologias, influenciam eleições e potencializam a disseminação de conteúdos falsos, as *fake news* (Empoli, 2019).

As tecnologias digitais tornaram-se imprescindíveis para as práticas pedagógicas, conforme Ribeiro e Gasque (2015). Logo, a capacitação docente, visando ao uso adequado de dispositivos tecnológicos, em conformidade com os pressupostos da educomunicação (Citelli; Soares; Lopes, 2019) e das metodologias ativas (Souza; Silva; Silva, 2025), também precisa ser contemplada pelas políticas públicas.

2.1 As potencialidades da educomunicação

De acordo com Citelli, Soares e Lopes (2019), o surgimento de práticas de educomunicação remontam ao contexto das ditaduras latino-americanas dos anos 1960, quando experiências de leitura crítica dos meios e de incentivo ao aprendizado sobre a produção midiática começaram a ser colocados em prática, culminando, posteriormente, com a consolidação dessa área do conhecimento voltada ao entendimento dos vínculos entre comunicação e educação.

Em 1994, o surgimento da Revista Comunicação e Educação, publicação científica da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-

USP), sob a liderança da professora Maria Aparecida Baccega, ajudou a ampliar a convergência em torno do então neologismo “educomunicação”, campo então emergente, que viria a se consolidar nos anos seguintes.

A palavra educomunicação - que contempla práticas que consideram a relevância da dialogicidade nos processos comunicativos, visando à criticidade - foi reconhecida pela Academia Brasileira de Letras (ABL), em 2021³, o que ajudou a legitimar o trabalho colocado em prática no Brasil e em diversos países do mundo.

As práticas educacionais defendem que haja a devida capacitação, para que sujeitos críticos sejam formados, visando à transformação social. Entretanto, quando nos referimos à educomunicação, não falamos apenas da capacitação para o uso de dispositivos tecnológicos, mas do entendimento de que essa tecnologia precisa ser usada em prol da democracia, de maneira crítica e consciente. Nesse sentido, esse uso da tecnologia - que, por si só, apresenta limitações - precisa levar ao empoderamento dos sujeitos.

Os usuários, quando assujeitados aos dispositivos, correm o risco de entregar os seus destinos aos objetos. Daí a utilização da mídia na escola requisitar sincronias entre os planos do fazer e do saber, maneira através da qual os utentes podem reconhecer a historicidade, as possibilidades e limites dos suportes técnicos. Para ilustrar tal problema, bastaria lembrar o acionamento muitas vezes ingênuo que os indivíduos fazem das redes sociais, dando sequência a notícias falsas, nudez, memes, cujo espalhamento termina por comprometer fatos, acontecimentos, corpos e reputações. (Citelli; Soares; Lopes, 2019, p. 20)

As práticas educativas colocadas em prática estão, de maneira direta ou indireta, marcadas por linguagens e dispositivos comunicacionais (Citelli; Soares; Lopes, 2019, p. 19). Mas a “deificação das redes” - ou seja, o entendimento de que a internet e as tecnologias, por si só, poderiam solucionar problemas educacionais crônicos - traz armadilhas, pois elas não são isentas de interesses, tendo em vista que o poderio das grandes empresas de tecnologia, as *big techs*, tem levado à disseminação de notícias falsas e ao vício e ao adoecimento mental (Haidt, 2024).

Cabe ponderar que o desafio posto pelas técnicas e tecnologias não diz respeito a um problema de maior ou menor habilidade no manuseio dos dispositivos, mas, sobretudo, à capacidade de aguçar a consciência que se elabora e se alarga diante de uma realidade em mutação e no interior da qual são constituídas as significações e os sentidos plasmados pelas linguagens. (Citelli; Soares; Lopes, 2019, p. 21)

³ Disponível em: <<https://www.eca.usp.br/noticias/cca/academia-brasileira-de-letras-reconhece-palavra-educomunicacao>>. Acesso em: 02 out. 2025.

Num cenário da proeminência da disseminação de discursos de ódio e de notícias falsas, de ofensas e até mesmo de crimes de racismo e homofobia, por exemplo, o diálogo fica à margem - e o papel da educomunicação é reafirmar a cidadania nessa “sociedade profundamente atravessada pelos processos de comunicação” (Citelli; Soares; Lopes, 2019, p. 22). Esses são, portanto, um dos muitos desafios da intersecção entre comunicação e educação, neste século XXI.

Orofino (2005) também destaca a importância da chamada educação midiática para a promoção da cidadania e para o fortalecimento do pensamento crítico. A pesquisadora defende que os estudantes aprendam a linguagem da mídia para que, assim, possam ressignificar os seus produtos de comunicação e até mesmo produzir, eles próprios, conteúdos midiáticos condizentes com a diversidade cultural.

Em alusão direta aos princípios da comunicação comunitária, por exemplo, a autora defende que haja uma articulação entre uma “pedagogia dos meios” e uma perspectiva de currículo escolar que seja adequada à realidade local, regional:

Assim, o uso das mídias pode dar visibilidade às iniciativas locais na medida em que delas participem toda a comunidade escolar envolvida, seja na realização de reportagens sobre pessoas do bairro, documentários sobre o próprio processo de gestão democrática da escola, campanhas sobre o meio ambiente, movimentos sociais etc. (Orofino, 2005, p. 138)

No artigo “Educar crianças e jovens para um bom uso do digital”, o pesquisador José Moran (2023) menciona o atual cenário de hibridismo do mundo contemporâneo, onde tanto as questões físicas, “reais”, quanto as digitais, “virtuais”, impactam significativamente a vida em sociedade, influenciando nosso trabalho, nossos relacionamentos e até mesmo a forma como aprendemos.

Esse cenário torna-se desafiador, pois, para além das benesses trazidas pela tecnologia, como a facilidade de interlocução com pessoas, mesmo a distância, e a facilidade de se expressar a criatividade por meio da criação de conteúdos digitais, como arte e produção multimídia, dentre outros, os dispositivos eletrônicos também apresentam inúmeros malefícios, inúmeros problemas, como a constatação de que “o uso exagerado do digital por crianças e adolescentes pode afetar o desenvolvimento do cérebro e a concentração” (Moran, 2023, p. 3), por exemplo, exigindo cuidados, e até mesmo o aumento dos casos de *cyberbullying* e de assédio contra crianças e adolescentes, nesses ambientes digitais.

2.2 O adoecimento causado pelas telas

Haidt (2024) associa a epidemia de depressão e de doenças mentais ao que chama de “a grande reconfiguração” - que teria ocorrido a partir de 2010, quando os celulares passaram a ser verdadeiros “canivetes suíços”, contemplando uma infinidade de usos, e a infância deixou de ser baseada no brincar para ser baseada nos equipamentos eletrônicos, especificamente os smartphones.

Citando estudos científicos, Haidt (2024) considera que essa “infância hiperconectada” vem causando uma “epidemia de transtornos mentais”, contemplando casos de transtorno de ansiedade, depressão, suicídios, automutilação, privação do sono, privação social, atenção fragmentada e até mesmo vício.

A evolução não só prolongou a infância para tornar possível o aprendizado, como instituiu três fortes motivações para agir de modo a tornar o aprendizado fácil e provável: brincar livre, sintonização e aprendizagem social. Na infância baseada no brincar, a norma reinante era: depois da aula, as crianças brincavam juntas, sem supervisão, de uma maneira que permitia que essas motivações fossem satisfeitas. Na transição para a infância baseada no celular os desenvolvedores de smartphones, sistemas de jogos, redes sociais e outras tecnologias viciantes atraíram as crianças para o mundo virtual, onde elas não colhiam todos os benefícios de agir em nome dessas três motivações. (Haidt, 2024, p. 66)

A preocupação com o uso de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes também é reforçada por Desmurget (2022), para quem as telas - não apenas a dos aparelhos celulares, mas até mesmo a dos televisores e a de outros equipamentos, como videogames - tem um impacto negativo na saúde mental, por afetarem o sono, aumentarem o sedentarismo e submeterem os usuários a conteúdos “de risco”, como violência, abuso sexual e incentivo ao vício, dentre outros.

Se o efeito das telas recreativas é tão nocivo, isso se deve em grande parte ao fato de nosso cérebro não ser adaptado à fúria digital que nos assola. Para se construir, ele precisa de moderação sensorial, de presença humana, de atividade física, de sono e de uma nutrição cognitiva favorável. Pois bem, a onipresença digital lhes oferece um mundo inverso: constante bombardeio perceptivo; desmoronamento das trocas interpessoais (especialmente intrafamiliares); perturbação tanto quantitativa quanto qualitativa do sono; amplificação das condutas sedentárias; e a insuficiência de estimulação intelectual crônica. Submetidos a essas pressões ambientais insalubres, o cérebro sofre e se constrói mal. Dito de outro modo, ele continua funcionando, é claro, mas muito aquém do seu potencial pleno (Desmurget, 2022, p. 275)

Nesse contexto, diversos autores desaconselham o uso de aparelhos celulares no ambiente escolar - como o próprio Haidt (2024), para quem as escolas deveriam proibir por completo o uso desses aparelhos, incentivando que os mesmos ficassem

guardados, para romper com o interminável fluxo de interrupção da atenção, inerente às redes sociais, por exemplo.

Desmurget (2022) repele o uso de telas digitais em ambientes escolares, mesmo que com finalidade pedagógica, e questiona a real efetividade desses equipamentos para as melhorias no aprendizado, tendo em vista que, em seu ponto de vista, o movimento global que preconiza a digitalização dos sistemas escolares atende muito mais a uma lógica econômica, estando em conformidade com os interesses, por exemplo, dos desenvolvedores dessas tecnologias, do que a fins pedagógicos.

2.3 A educação e as novas tecnologias

As habilidades individuais para o manuseio de ferramentas digitais, como computadores, tablets e notebooks - ou seja, as competências do chamado letramento digital - estão diretamente relacionadas a fatores sociais como os de desenvolvimento humano e de desigualdade social. Ou seja, quanto maior a exclusão de uma parcela da sociedade, menor é o seu acesso aos dispositivos tecnológicos e aos conhecimentos necessários para o seu manuseio, fatores esses imprescindíveis para o exercício da cidadania, na contemporaneidade (Silva, 2011).

Nesse sentido, a educação pode ser interpretada como um fator de inclusão social, uma vez que o acesso ao ensino de qualidade teria o potencial de garantir que indivíduos tenham a possibilidade de ascensão social - ou de superação de índices de pobreza histórica e estatisticamente atrelados ao analfabetismo. Indo além, em um cenário de ampliação do poderio da influência das tecnologias digitais e de uma internet quase onipresente (Orofino, 2005), o letramento digital se torna algo imprescindível para a assunção de vagas no mercado de trabalho.

Por exemplo, o acesso à internet tem uma relação diretamente proporcional aos níveis de educação e renda. As menores percentagens de presença na rede são encontradas entre as pessoas que estão fora da escola e do mercado de trabalho. Na mesma direção é possível constatar que os Estados e Regiões Geográficas com os maiores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) são também aqueles com maiores níveis de acesso à internet. (Silva, 2011, p. 532)

Esse debate nos leva à conclusão de que as políticas públicas que visam garantir a inclusão digital e social, a partir da educação, deveriam ser prioridade do Estado. O que, em tese, passaria por estratégias diversas, incluindo a ampliação do

acesso a dispositivos tecnológicos, no ambiente escolar; a formação docente continuada, para fazer frente às evoluções que são praticamente cotidianas; a elaboração de marcos legais que deem embasamento às práticas educativas, servindo de alicerce para a sua consolidação; e uma constante avaliação dos mecanismos e das estratégias educativas colocados em prática, para garantir a correta interpretação dos resultados e a correção de rumos, se for o caso.

Secchi (2016) destaca que uma política pública consiste em uma diretriz - adotada preferencialmente pelo Estado, mas que pode envolver outros atores, como as entidades do terceiro setor e a sociedade civil organizada - visando solucionar um problema público específico. Ou seja, mediante o diagnóstico preciso da existência de um cenário problemático - como o mencionado anteriormente, de exclusão digital e social que afeta parcela da sociedade - é preciso haver uma estratégia de enfrentamento, que poderia envolver a edição de leis e normas diversas, além de mecanismos de formação e capacitação, aquisição de equipamentos, etc.

Portanto, a formulação de políticas públicas capazes de contribuir para a aceleração do processo de inclusão digital que visem ao avanço da inclusão digital e à consequente inclusão social em todos os seus aspectos e para todos os brasileiros deveria ser a prioridade de um estado que pretende diminuir as distâncias sociais existentes no país e garantir o acesso democrático aos bens de consumo aos cidadãos, minimizando a exclusão tanto digital quanto social de um grande contingente de brasileiros. (Silva, 2011, p. 532)

Ao analisar o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), do Ministério da Educação, Silva (2011) pontua que a iniciativa, que visava à promoção do uso da tecnologia como ferramenta pedagógica, melhorando a qualidade do ensino fundamental e médio, obteve metas muito abaixo das esperadas, tanto qualitativa quanto quantitativamente. Criado em 1997, o programa previa uma implementação de maneira descentralizada, conforme as particularidades de cada Estado, e a ampliação do acesso de alunos pobres a recursos tecnológicos, por exemplo, além da meta ousada de garantir melhorias na eficiência do sistema público de educação brasileiro.

Segundo a pesquisadora, dez anos após a sua implementação, a avaliação do Proinfo (que previa o uso de indicadores de políticas públicas específicos, como repetência e evasão, habilidades de leitura e escrita e acesso aos equipamentos tecnológicos) constatou que as metas originais, “no que tange à promoção da melhoria da qualidade ensino no país, estão longe de ser atingidas” (Silva, 2011, p. 534). Isso ocorreu, por exemplo, devido ao número insuficiente de computadores nas escolas e, ainda, a problemas na capacitação docente.

Em síntese, é possível verificar que o Proinfo tem sido implementado de forma fragmentada e descontínua. No que diz respeito às instalações, na maioria das unidades escolares os laboratórios são inadequados e o número de computadores sempre insuficiente para o quantitativo de alunos em sala de aula. Os cursos organizados para os professores têm sido considerados, pelos próprios professores, como precários, principalmente quando se avalia a carga horária e o conteúdo técnico da grande maioria dos cursos a eles oferecidos. (Silva, 2011, p. 536)

Pode-se concluir que a estratégia de incentivo ao uso da telemática no ambiente escolar, via Programa Nacional de Tecnologia Educacional, não surtiu os efeitos esperados, apesar das expectativas da sociedade, que espera há anos melhorias no sistema público de ensino. Paralelamente, as estratégias recentes, colocadas em prática a partir de normas federais editadas nos últimos cinco anos, precisam ter seus resultados avaliados qualiquantitativamente, em prol de políticas públicas mais eficazes, que reduzam as desigualdades e ampliem a cidadania.

3 METODOLOGIA

O estudo qualiquantitativo utilizou procedimentos metodológicos baseados, inicialmente, em pesquisa bibliográfica, para contextualizar o tema e fundamentar teoricamente a investigação.

Conforme França (2016), a contextualização consiste em traçar um panorama sócio-histórico do cenário no qual o objeto de estudo está inserido, procedimento comumente realizado por meio da revisão de literatura. Esse enfoque permite fundamentar teoricamente a pesquisa e situar o objeto no seu contexto.

Posteriormente, foi feita uma pesquisa documental, com a localização dos principais marcos legais sobre o assunto publicados nos últimos cinco anos, e o seu estudo, tomando como base a metodologia denominada “análise de conteúdo”.

Mendes, Bastos e Lopes (2024) afirmam que a pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica por fazer uso de materiais que ainda não receberam nenhum tratamento analítico, o que garante algumas vantagens, como o fato de possibilitar uma verificação direta dos dados, sem a necessidade de haver um contato direto do pesquisador com os sujeitos da pesquisa, por exemplo.

Já a análise de conteúdo refere-se a um conjunto de técnicas de análise que visam obter, através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) “que permitam a

inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (Bardin, 1977, p. 42).

Trata-se, portanto, de uma metodologia amplamente empregada nas Ciências Sociais para a investigação de conteúdos em Comunicação e em produções textuais. Essa abordagem, de natureza qualiquantitativa, combina procedimentos de quantificação da frequência de ocorrência de termos, construções e referências com a análise interpretativa de seus significados no contexto em que se manifestam.

Nesse estudo, a interpretação qualitativa do conteúdo das legislações sobre o assunto foi feita com base em três indicadores: o caráter restritivo (contemplando a existência de vedações), o caráter educativo (ou seja, a previsão expressa do uso intencional da tecnologia, para fins didáticos, por exemplo), e a previsão de avaliação da política pública. Esses três aspectos foram pormenorizados, levando-se à percepção geral da sua incidência, conforme o Apêndice Único.

Tais indicadores foram selecionados tomando-se por base o referencial teórico sobre o assunto, e sua interpretação se deu, também, em conformidade com essa literatura especializada. Ou seja, na avaliação qualitativa de cada norma foram considerados os estudos sobre a relevância da educação midiática, assim como do estabelecimento de regras sobre o uso recreativo das tecnologias digitais.

4 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A busca documental foi realizada por meio do mecanismo de pesquisa Google, utilizando palavras-chave relacionadas ao objeto de estudo, como “lei, educação digital”, “lei, tecnologias na educação”, “lei, dispositivos eletrônicos”, “lei, celular nas escolas”, etc. O objetivo consistiu em identificar os principais marcos legais recentes relacionados à temática, permitindo uma análise do seu conteúdo e abrangência.

Foram consideradas apenas as legislações publicadas de 2021 a 2025 pelo Governo Federal brasileiro ou por órgãos federais vinculados à Educação. A pesquisa, conduzida integralmente em ambiente virtual, ocorreu entre 13 e 17 de outubro de 2025. Como resultado, foram identificadas quatro leis, três resoluções e um decreto federal, além de uma Resolução emanada do Conselho Nacional de Educação.

A análise das normas foi feita a partir da leitura do seu texto e, posteriormente, da submissão do mesmo à ferramenta de inteligência artificial ChatGPT, visando confrontar os resultados obtidos na verificação de cada um dos indicadores. Não

foram registradas divergências nessas conclusões, chegando-se ao quadro resumo que consta do Apêndice Único, que passamos a explicitar.

Constatou-se que das nove normas localizadas, cinco (55%) apresentavam algum caráter restritivo, proibitivo - ou seja, continham vedações impostas à sociedade. A totalidade dos textos (100%) possuía caráter educativo, contemplando aspectos relacionados à intersecção entre tecnologias e educação, com finalidade pedagógica. E sete normas (77%) tinham previsão de avaliação de política pública.

O caráter proibitivo, restritivo, está presente em duas leis federais. A primeira, que cria o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, apresenta, por exemplo, as regras para a realização do tratamento de dados pessoais de menores de idade, vedando a disseminação de conteúdo impróprio, inadequado. A segunda lei trata exatamente da proibição do uso do celular nas escolas públicas e privadas do país.

É sobre essa segunda lei que tratam um decreto e uma resolução que contém aspectos restritivos, localizados pela pesquisa. Basicamente, os textos têm regras que procuram disciplinar a restrição imposta na Lei Federal 15100 (BRASIL, 2025), apresentando critérios diversos dessa vedação. Acrescenta-se à amostra um decreto federal que regula a oferta de educação a distância no ensino superior.

Verificado em 100% dos textos, o viés educativo refere-se a aspectos como: promoção da educação digital com foco na cidadania; autorização do uso de dispositivos tecnológicos para fins pedagógicos; definição do conceito de educação midiática, como prática que permite a leitura crítica do mundo; e previsão de ações de conscientização sobre os malefícios causados pelo uso exagerado das redes.

A análise das normas identificadas evidencia que apenas duas delas (23% da amostra) não contemplam mecanismos de avaliação da política pública educacional, notadamente aqueles voltados à mensuração de resultados e impactos. Trata-se, em particular, da Lei Federal que restringe o uso de celulares em ambientes escolares (BRASIL, 2025) e de seu respectivo regulamento, o Decreto Federal nº 12.385/2025.

Por outro lado, as demais sete normas (77%) incluem dispositivos voltados à avaliação e ao acompanhamento das políticas implementadas. A Lei Federal que institui a Política Nacional de Educação Digital (Brasil, 2023), por exemplo, prevê a criação de mecanismos de avaliação externa, a serem conduzidos pelos entes federados, bem como a publicação periódica de relatórios sobre a evolução das ações e o estabelecimento de metas específicas para mensurar a efetividade da política tanto na rede pública quanto na privada de ensino.

Constatou-se, ademais, que, no período de cinco anos analisado, o país editou nove documentos normativos voltados à regulação da educação midiática e tecnológica. Desses, três (33%) focam na preocupação com o uso não pedagógico ou meramente recreativo de dispositivos eletrônicos pelos estudantes, reafirmando o esforço estatal de equilibrar inovação tecnológica e finalidade educativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atualidade e relevância das políticas públicas que tratam da intersecção entre educação e comunicação são comprovadas pelo fato de que 100% das normas analisadas abordam o uso, ou a reflexão sobre o uso, de mídias com finalidade pedagógica. Vale destacar que, das cinco normas que apresentavam caráter restritivo (55% da amostra), três mencionam a proibição do manuseio recreativo dessas tecnologias na sala de aula, alinhando-se a pesquisas recentes que discutem o papel e os limites das mídias digitais em sala de aula.

O predomínio de um viés educativo nos documentos normativos indica a consolidação de uma política pública de educação midiática, embasada por marcos legais como leis, decretos e resoluções, bem como por iniciativas formativas, a exemplo desta especialização *lato sensu*. A efetivação dessa política, entretanto, depende de uma série de ações, como a capacitação docente interdisciplinar, tal como ocorreu nesse curso⁴, assim como pela avaliação das estratégias educacionais implementadas com vistas ao seu aprimoramento contínuo.

Há, contudo, desafios para se efetivar essa avaliação das políticas. É necessário examinar se os mecanismos de acompanhamento, previstos em 77% das normas localizadas, estão sendo colocados em prática por todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios), e quais os resultados e as consequências dessas avaliações. Somente com base em evidências consolidadas, será possível verificar os benefícios trazidos pelas práticas educomunicativas, notadamente aqueles relacionados à ampliação da cidadania e à formação crítica dos educandos.

Também a partir da avaliação das políticas públicas será possível comprovar se têm ocorrido avanços decorrentes do uso das tecnologias digitais no espaço

⁴ Disciplinas como “Mídias, literatura e leitura”, “Inteligência artificial aplicada à educação” e “Metodologias ativas e inovação digital na educação”, dentre outras, permitiram debates sobre a educação contemporânea.

escolar - sejam progressos operacionais, instrumentais, ou mesmo de ampliação da qualidade no ensino, da democracia, e a conseqüente redução de desigualdades. Nesse sentido, a análise da aderência e da adequação das normas editadas aos pressupostos da BNCC (Brasil, 2018) constitui uma estratégia relevante para orientar possíveis ajustes e aperfeiçoamentos.

Conclui-se, nesse sentido, que a efetividade das políticas de educação midiática implementadas pelo Governo Federal, com enfoque no uso de tecnologias digitais com intencionalidade pedagógica, ainda precisa ser amplamente avaliada, num contexto de crescente relevância da internet. Esta especialização *lato sensu*, financiada pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa), comprova que a formação docente pode abrir espaço para novos caminhos da educomunicação e para a ampliação do papel crítico e emancipador da educação no século XXI.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025.

_____. **Base Nacional Comum Curricular. Computação - Complemento à BNCC**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/anexo_parecer_cneceb_n_2_2022_bncc_computacao.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

_____. **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm>. Acesso em: 02 jun. 2025.

_____. **Política Nacional de Educação Digital (PNED, Lei nº 14.533/2023)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14533.htm>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CITELLI, Adilson; SOARES, Ismar de Oliveira & LOPES, Maria Immacolata Vassalo de (2019). Educomunicação: referências para uma construção metodológica. **Comunicação & Educação**, Ano XXIV, número 2, jul/dez 2019, p.12-25. Disponível

em: <<https://revistas.usp.br/comueduc/article/view/165330/159511>>. Acesso em: 21 set. 2025

DESMURGET, Michel. **A fábrica de cretinos digitais: Os perigos das telas para nossas crianças**. São Paulo: Vestígio, 2021.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. 3. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

FERREIRA, Rodrigo Galdino; FUSER, Bruno (no prelo). **Educomunicação em tempos de celular “proibido”**. XIX Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã. Tocantins: ABPCOM, 2025.

FRANÇA, Vera Veiga. O objeto e a pesquisa em comunicação: uma abordagem relacional. In: MOURA, Cláudia Peixoto de; LOPES, Maria Immacolata Vassallo de (org.). **Pesquisa em comunicação: metodologias e práticas acadêmicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016. p. 153-174.

Haidt, Jonathan. **A geração ansiosa: Como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais**. São Paulo: Cia. das Letras, 2024.

MENDES, Joelma de Fátima; BASTOS, Ana Maria De Matos Ferreira; LOPES, Natália Moura. As Tecnologias Digitais na Educação: uma análise da legislação brasileira. **e-Curriculum**, São Paulo, v. 22, e61532, 2024. Disponível em <http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-38762024000100282&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 16 out. 2025.

MORAN, José. **Educar crianças e jovens para um bom uso do digital**. 2023. Disponível em: <https://moran.eca.usp.br/wp-content/uploads/2023/12/educar_crianças_digital.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2025

OROFINO, Maria Isabel. **Mídias e Mediação Escolar: pedagogia dos meios, participação e visibilidade**. São Paulo: Instituto Paulo Freire/ Cortez, 2005.

RIBEIRO, Leila Alves Medeiros; GASQUE, Kelley Cristine Gonçalves Dias. Letramento Informacional e Midiático para professores do século XXI. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 203–221, 2015. DOI: 10.19132/1808-5245212.203-221. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/51891>>. Acesso em: 13 out. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SILVA, Ângela Carrancho da. Educação e tecnologia: entre o discurso e a prática.

Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação, v. 19, p. 527-554, 2011.

Disponível em: <[https://](https://www.scielo.br/j/ensaio/a/RYBvdXSKPzdvRVHM7Px6rNj/abstract/?lang=pt)

www.scielo.br/j/ensaio/a/RYBvdXSKPzdvRVHM7Px6rNj/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 10 out. 2025

SOUZA, Ligiane Oliveira dos Santos; SILVA, Nilce Santos da; SILVA, Rozemeire Pinheiro da. Metodologias ativas: conceito e contextualização. In: SOUZA, Ligiane Oliveira dos Santos; SILVA, Nilce Santos da; SILVA, Rozemeire Pinheiro da (org.).

A eficácia das metodologias ativas no ensino aprendizagem. Formiga (MG): Editora MultiAtual, 2025, p. 12-14. Disponível em:

<<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/922437/2/A%20efic%C3%A1cia%20das%20metodologias%20ativas.pdf>> . Acesso em: 21 set. 2025.

<<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/922437/2/A%20efic%C3%A1cia%20das%20metodologias%20ativas.pdf>> . Acesso em: 21 set. 2025.

WOLF, Maryanne. **O cérebro no mundo digital:** os desafios da leitura na nossa era. Tradução Rodolfo Ilari e Mayumi Ilari. São Paulo: Contexto, 2019.

APÊNDICE ÚNICO

Norma federal analisada (classificada por data, decrescente) + Nome popular e/ou definição resumida	Caráter restritivo, proibitivo (vedações impostas pela norma)	Caráter educativo (previsão de uso didático da tecnologia; incentivo a ações pedagógicas, etc.)	Previsão de avaliação da política pública
Lei 15211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)	✓	✓	✓
Lei 15100/2025 (Proíbe aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos)	✓	✓	✗
Resolução CNE/CEB 2/2025 (Regulamenta a Lei Federal 15100, apresentando “diretrizes operacionais”)	✓	✓	✓
Decreto 12385/2025 (Regulamenta a Lei Federal 15100)	✓	✓	✗
Decreto 12456/2025 (Trata da oferta de EAD por instituições de educação superior)	✓	✓	✓
Lei 14533/2023 (Institui a Política Nacional de Educação Digital)	✗	✓	✓
Decreto 11713/2023 (Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas)	✗	✓	✓
Resolução 1/2022 (BNCC computação)	✗	✓	✓
Lei 14180/2021 (Institui a Política de Inovação Educação Conectada)	✗	✓	✓